

**ATO DO ADMINISTRADOR PARA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO CIX
MUIRAQUITAN FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ Nº 48.389.780/0001-30**

Pelo presente instrumento particular, **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, n.º 1.726, 19º andar (parte), conjunto 194, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o n.º 16.695.922/0001-09, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 18.897, de 07 de julho de 2021 (“**Administrador**”), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra-assinados, na qualidade de instituição administradora do “**CIX MUIRAQUITAN FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**”, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 (“**Lei nº 8.668/93**”), com a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 472/08**”) e regido pelo seu Regulamento (“**Fundo**” e “**Regulamento**”, respectivamente).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Administrador deseja realizar alterações no Regulamento do Fundo em cumprimento às exigências da B3, conforme ofício B3/SCF 1328 /2023 de 07 de dezembro de 2023; e
- (ii) as alterações realizadas no Regulamento do Fundo visam, exclusivamente, atender às exigências expressas da B3. Portanto, o Regulamento pode ser alterado independentemente da assembleia geral, nos termos do inciso I do artigo 17-A da Instrução CVM nº 472/08.

RESOLVE:

- (a) aprovar o inteiro teor da nova versão do Regulamento do Fundo, substancialmente no teor e na forma do documento constante do Anexo I, o qual é parte integrante do presente instrumento.

Este instrumento está dispensado do registro em cartório nos termos da lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e deverá ser enviado ao sistema Fundos.NET, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM nº 472/08 e do Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN, de 25 de outubro de 2019.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO